



**Comissão Mista de Reavaliação de Informações
Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 295/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.109588-2024-80 □

Órgão: MEC – Ministério da Educação □

Requerente: E. N. M. □

□

RESUMO DO PEDIDO □

O cidadão solicitou planilha com as seguintes informações sobre os pagamentos do programa Pé-de-Meia na conta dos alunos beneficiados no mês de outubro de 2024: a) Município; b) Estado; c) Dia do mês que foi realizado o pagamento; d) Quantidade de alunos; e e) Valor recebido pelos alunos.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO □

O Ministério respondeu que, em 13/11/2024, foi publicada a relação dos estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional do Programa Pé de Meia, incluindo o valor recebido até setembro de 2024. Para estudantes maiores de idade, são exibidos o nome e o CPF com caracteres ocultos. Nos casos de estudantes menores de idade, é exibido o CPF com caracteres ocultos, já o nome é indicado como "Titular menor de 18 anos" e seguido pelo nome do responsável legal. O endereço para consulta é <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/documentos>. □ Os panoramas Brasil/UF também são de acesso público e podem ser consultados no site: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/infograficos/pe-de-meia>. O MEC esclareceu, ainda, que informações relacionadas ao repasse financeiro do Programa Pé-de-Meia estão programadas para divulgação ativa via Portal de Dados Abertos em 2025.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA □

O requerente reiterou o pedido e apresentou a seguinte manifestação: “(...) o programa foi efetivado no início de 2024, já entre fevereiro e março. Este pedido de LAI é do final do ano. Já estamos quase no ano novo. Não é possível aguardar a divulgação em portal para se atender a um pedido dos requerentes após tanto tempo. Basta que o mesmo setor consultado exporte uma planilha para este requerente”.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA □

O órgão respondeu que, de acordo com a Lei nº 14.818/2024, está disponível, no portal do MEC, a lista de estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional até setembro de 2024: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/documentos>. Já em relação aos dados de outubro de 2024 e à granularidade solicitada, o Ministério informou que estava realizando gestões para que os dados do programa fossem tempestivamente disponibilizados em canais oficiais. Assim que o processo de validação das informações fosse finalizado, as informações seriam publicadas, garantindo ainda mais visibilidade e

transparência às ações do Programa Pé-de-Meia.

RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

O requerente reiterou o pedido inicial e apresentou a seguinte manifestação: “O prazo para divulgar os dados é ainda mais lacônico que o anterior, que dizia: ‘... programadas para divulgação ativa via Portal de Dados Abertos em 2025’. A expressão ‘em 2025’ significa esperar até 31 de dezembro de 2025. No entanto, o programa foi efetivado no início de 2024, já entre fevereiro e março. Este pedido de LAI é do final do ano. Já estamos em 2025 e o MEC não consegue divulgar dados de um programa anunciado e planejado ainda na campanha eleitoral de 2022, portanto há três anos. Não é possível aguardar a divulgação em portal para se atender a um pedido dos requerentes após tanto tempo. Basta que o mesmo setor consultado exporte uma planilha para este requerente”.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

O Ministério destacou que, após a formação da agenda e tomada de decisão e iniciada a implementação, ou seja, em fevereiro de 2024, com o primeiro pagamento do incentivo matrícula realizado no período de 26 de março a 7 de abril do referido ano, estava trabalhando na efetivação do Plano de Monitoramento e Avaliação da política, que pode ser acessado por meio do endereço: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/documentos>. O órgão ainda explicou, com relação ao período pretendido para a publicação dos dados mais desagregados do Programa, estimava-se que, no primeiro trimestre do ano de 2025, os dados seriam publicados em canais oficiais, assegurando ainda mais visibilidade e transparência às ações do Programa. Por fim, para mais informações, o MEC disponibilizou diversos links do governo federal com normativos e informações sobre o Pé-de-Meia.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O cidadão reiterou o pedido inicial e apresentou manifestação irresignado pela “procrastinação” do órgão em atender o pedido. Registrhou que o MEC “publicou informações parciais em seu site, que só são legíveis por máquinas com capacidade de análise sofisticada, dada o fato de que o Portal da Transparência não foi alimentado pelo Ministério. Ademais, pontuou que no pedido de NUP 23546.109574/2024-66 diminuiu o escopo do objeto (sem o dia do mês que foi realizado o pagamento), mas, ainda assim, entendeu que o MEC está “com má fé em divulgar as informações”. Por fim registrou: “O MEC diz que o Pé de Meia é uma “política recente”, com um ano de existência, três de idealização e planejamento, para gastar dois meses enviando respostas que denotam que sequer tentou levantar as informações. Ademais, todos os endereços eletrônicos enviados pelo gabinete foram consultados pelo requerente. Excluindo-se os que contêm leis, (...) não contêm as informações solicitadas”.

ANÁLISE DA CGU

A Controladoria realizou interlocução com o MEC e solicitou esclarecimentos adicionais sobre a matéria. Em resposta, o recorrido prestou seus esclarecimentos e colacionou o e-mail (com os anexos correspondentes) enviado diretamente ao requerente, contendo todas as informações solicitadas no pedido inicial. A CGU compreendeu que as explicações fornecidas pelo MEC durante a fase de interlocução, e as providências adotadas pelo órgão no sentido de atualizar as informações, bem como encaminhamento da planilha relacionando as informações sobre os pagamentos do programa Pé-de-Meia na conta dos alunos beneficiados no mês de outubro de 2024, contendo as colunas: a) município; b) estado; c) dia do mês em que foi realizado o pagamento; d) quantidade de alunos; e e) valor recebido pelos alunos, diretamente ao requerente, conforme comprovam a cópia do e-mail de resposta aos esclarecimentos adicionais, atende ao objeto do recurso interposto pelo recorrente.

DECISÃO DA CGU

A CGU decidiu pela perda do objeto, porque as informações requeridas pelo cidadão foram ele encaminhadas por e-mail, no curso da instrução processual, aplicando-se o art. 52 da Lei nº 9.784/1999,

podendo a CGU declarar extinto o processo, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou prejudicado por fato superveniente.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI) □

O requerente reiterou o pedido inicial e apresentou a seguinte manifestação: “*Na verdade, os dados do MEC incluem apenas: a) Valores acumulados entre fevereiro e setembro de 2024; e b) Valores acumulados entre outubro de 2024 e fevereiro de 2025. Diga-se que a mesma falta de informação referente ao mês de setembro não foi sanada com os dados enviados ao MEC. A razão é que o Ministério, por todos os meios possíveis, atua para segurar, ao máximo possível, as informações e os detalhamentos das informações. Como contraprova à CGU - que não ouviu o requerente antes de dar seu parecer - este requerente desafia a CMRI, a CGU ou o MEC a dizerem onde eles conseguiram, apenas com os dados parciais publicados pelo MEC (depois de muita insistência), obter, apenas por exemplo, isto: uma planilha (...) no mês de outubro de 2024 (...) dia do mês em que foi realizado o pagamento*”.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO À CMRI □

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

ANÁLISE DA CMRI □

Inicialmente, verifica-se que, o cidadão recorreu em 4ª instância com a alegação de que a informação recebida em 3ª instância não correspondia à solicitada. Por sua vez, a CMRI, em análise aos autos, confirmou que a planilha em formato CSV enviada ao peticionário no âmbito da interlocução da CGU, na instância prévia, traz todas as informações pleiteadas na demanda inicial do Requerente, qual seja: o município; o estado; o dia do mês que foi realizado o pagamento; a quantidade de alunos; e o valor recebido pelos alunos. Por conseguinte, esta Comissão constata que a presente solicitação foi atendida e, nesse sentido, não foi identificada negativa de acesso, não sendo possível conhecer do recurso interposto, que, aliás, traz elementos que se enquadram como manifestações de ouvidoria, não configurando pedido abarcado pela LAI, mais precisamente de demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público (reclamação), quando o Requerente questiona, com base nos dados publicizados em transparência ativa (<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/documentos>) que, estão agrupados por aluno; como o Recorrido “conseguiu” apenas os dados do mês de outubro de 2024. Tal demanda tem teor de manifestação de ouvidoria que possui canal específico para atendimento e rito processual próprio, sendo regida pela Lei nº 13.460/2017, e pelo Decreto nº 9.492/2018, e que devem ser registradas no canal apropriado da plataforma Fala.BR, para o seu devido tratamento.

DECISÃO DA CMRI □

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da [Ata da 145ª Reunião Ordinária](#), decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022; e por trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/08/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6819303** e o código CRC **82ADBCDF** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)